

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.301, DE 2007

Dispõe sobre o uso e a conservação do solo e da água no meio rural.

Autor: Deputado VALDIR COLATTO

Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Valdir Colatto, com o propósito de dispor sobre o uso e a conservação do solo e da água no meio rural.

Justifica o autor:

A conservação do solo e da água, conquanto fundamental para o desenvolvimento da agricultura brasileira em moldes sustentáveis, ainda carece de uma legislação específica e adequada. Imensos volumes de solo fértil perdem-se anualmente de nossos campos; a qualidade da água de nossos rios e mesmo a do subsolo têm-se deteriorado e ela já escasseia em regiões onde foi outrora abundante. Torna-se imperiosa e inadiável a conservação desses preciosos recursos naturais.

O Legislativo Federal tem um papel extremamente relevante a exercer neste sentido, criando uma norma jurídica que determine o planejamento adequado do uso do solo e da água e estimule o emprego de práticas conservacionistas na atividade agrícola. A iniciativa adotada de forma quase espontânea no Sul do Brasil e a conservação a partir do planejamento e manejo de

microbacias hidrográficas precisa ser incentivada para que se solidifique e se propague por todo o País.

Ante ao exposto, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, iniciativa necessária, para assim darmos ao País um instrumento de que tanto necessita para o adequado uso de seus preciosos recursos naturais, para desfrute nosso e das gerações futuras.

A proposição foi distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que a aprovou com substitutivo, e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que, de igual modo, aprovou com substitutivo.

Como a matéria tramita conclusivamente, sob os auspícios do art. 24, II, do Regimento Interno, foi aberto o prazo de oferecimento de emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Não obstante, nenhuma emenda foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob prisma de análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estabelecido no art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno, nossa análise se circunscreve, considerando-se o despacho de distribuição do Presidente da Casa, à análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos, agora, do que preceitua o art. 54, I, do mesmo Estatuto Regimental.

Assim, a proposição é constitucional, vez que à União é deferida a competência legislativa privativa (art. 22, I e IV), bem como a competência comum (art. 23, VI) e, ainda, a competência legislativa concorrente (art. 24, VI e VIII) para a matéria. Ademais, o Congresso Nacional

é a instância constitucional adequada para a sua abordagem legislativa (art. 48, *caput*).

No que tange à iniciativa, não figuramos restrições quanto à matéria (art. 61, *caput*).

Ainda sob os auspícios da constitucionalidade e agora também da juridicidade temos apenas duas observações em relação ao projeto: em primeiro lugar, consideramos desnecessário o § 1º do art. 2º (teoricamente deveria figurar como parágrafo único), uma vez que cuida de uma regra de hermenêutica óbvia – aplicação da disposição específica –, que não precisa figurar na lei. Em segundo lugar, consideramos inócuo e desnecessário o art. 13º, que trata de uma determinação a outro Poder (no caso ao Poder Executivo), para que o mesmo realize algo que é de sua competência exclusiva – elaboração de decreto –, não dependendo de orientação do Poder Legislativo (apresentamos emendas para superar tais inconvenientes).

Não temos, de igual modo, restrições à técnica legislativa empregada (há um erro de concordância no parágrafo único do art. 9º, que pode bem ser suprido na redação final).

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.301, de 2007, com as emendas anexas, bem como dos Substitutivos da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em _____ de 2018.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.301, DE 2007

Dispõe sobre o uso e a conservação do solo e da água no meio rural.

EMENDA N° 01

Suprime-se o § 1º do art. 2º do projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 1.301, DE 2007**

Dispõe sobre o uso e a conservação do solo e da água no meio rural.

EMENDA N° 02

Suprime-se o art. 13 do projeto do projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator